



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 17:41

PL n.2919/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Da Sr^a. Paula Belmonte e do Sr. General Peternelli)

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 9º da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passando a prever o caderno apostilado digital como material didático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º:

“Art. 9º.....

§ 4º. Para a execução do disposto no inciso IV do caput deste artigo a União disponibilizará, em endereço eletrônico próprio, material didático denominado Caderno Apostilado, cujo conteúdo deverá ser semelhante ao das grandes redes de escolas particulares.

§ 5º. O Caderno Apostilado de que trata o § 4 do caput deste artigo deverá ficar disponível para download e consolidará o plano de aula individualizado para cada dia letivo, sendo disponibilizado nas seguintes edições:

I – Caderno Apostilado do Professor, que consolidará as diretrizes metodológicas a serem adotadas pelo professor, individualizada para cada dia letivo. Será o plano de aula do professor e o seu conteúdo será restrito a este;

II – Caderno Apostilado do Aluno, que consolidará as

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



atividades necessárias ao desenvolvimento do aluno, individualizada para cada dia letivo; e

III – Folha de Orientação, contendo especificadamente o que deve ser lecionado em cada dia letivo, cujo conteúdo ficará disponível para professores e alunos.

§ 6º. Caberá aos Estados e aos Municípios que desejarem utilizar o Caderno Apostilado de que trata o § 4º do caput deste artigo a impressão do material, a qual poderá ocorrer mediante patrocínio, ficando o patrocinador autorizado a colocar propaganda, em tamanho 12cmX12cm, na capa.

§ 7º. Para a utilização do conteúdo do Caderno Apostilado de que trata o § 4º do caput deste artigo, fica facultada aos Estados e aos Municípios o fornecimento de tablets ou de computadores para os professores e os alunos, evitando a impressão, nos casos que julgarem oportunos.

§ 8º. O Caderno Apostilado de que trata o § 4º do caput deste artigo deverá ser atualizado constantemente.

§ 9º. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nos §§ 4º a 7º do caput deste artigo.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é um grande exemplo de concretização do regime de colaboração instituído no art. 211 da nossa Constituição Federal. A distribuição efetiva de material didático adequado é essencial na busca da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, competências constitucionais conferidas à União.

Sendo o mais antigo dos programas voltados à distribuição de obras didáticas aos estudantes das redes públicas de ensino brasileira, iniciado com outra denominação em 1937, o PNLD tem se destacado pela sua longevidade, aprimoramento de sua gestão, significância e capilaridade. Não por acaso os resultados são vultosos.

De acordo com o portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o PNLD 2020 beneficiou mais de 32 milhões de alunos da educação básica, distribuiu mais de 172 milhões de exemplares de livros didáticos aos alunos e aos professores dos anos finais do ensino fundamental e teve orçamento executado de mais de 1,3 bilhão de reais.

Em contínuo processo de aprimoramento, o PNLD tem logrado relevantes conquistas para a comunidade escolar, entre as quais podemos citar a ampliação do grupo de especialistas responsáveis pela avaliação técnica do material didático inscrito, a exemplo da inclusão de professores da educação básica; o fato de que as crianças do ensino fundamental I poderão utilizar suas obras didáticas em formato consumível, com repercussão positiva na alfabetização e no aprendizado; e a inclusão de *softwares*, jogos e outros materiais que possibilitarão maior contato com a educação digital.

Importa repercutir as inovações empreendidas no último Edital Consolidado PNLD 2021, que especifica o processo de aquisição de material didático destinado aos estudantes, professores e gestores das escolas do ensino médio da educação básica pública. O citado edital, de modo positivo, consigna a necessidade de elaboração de conteúdos congruentes com as competências gerais e específicas contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); projetos integradores, entre os quais destacamos os referentes aos STEAMs (sigla em inglês para Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática), movimento educacional voltado para o fomento das ciências adotado nas redes de ensino dos países mais bem ranqueados nas avaliações internacionais; e a necessidade de disponibilização de obras didáticas compostas não somente pelo material impresso, mas incluindo o material digital do estudante, o material digital do professor e os recursos digitais, inclusive vídeo aulas e propostas de instrumentos pedagógicos eletrônicos, que possibilitarão a **preparação dos profissionais da educação e dos estudantes para a educação digital**.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva consolidar o material didático como medida legal, tornando obrigatória a sua disponibilização, a qual, inclusive, deverá ocorrer em formato totalmente digital.

Esse material seria denominado Caderno Apostilado. A inspiração decorre da constatação segundo a qual a grande diferença entre as escolas públicas e privadas está no material didático que a rede privada utiliza. Assim, objetiva-se equiparar tais ferramentas.

Esse caderno apostilado, ora proposto, se configura em um material didático em formato espiral, com aulas numeradas em que se identifica de modo específico o conteúdo a ser abordado, que todas as redes privadas possuem —, a exemplo de Objetivo, Etapa, Positivo, Poliedro, Progressão, Anhanguera, Anglo, COC, entre outros.

Como vantagens, podemos apontar que o modelo possui um **caderno do professor** com:

- Plano de aula para os professores com explicações detalhadas de como a lição deverá ser conduzida em sala de aula;
- Todos os exercícios resolvidos, facilitando a condução da aula;
- Elimina distorções pela dificuldade de alguns professores terem acesso aos meios necessários para a elaboração de um bom plano de aula, o que facilita o trabalho docente;
- Plano de aula montado por equipe de especialistas;
- Orientações para condução da aula e para os monitores que irão auxiliar a realização das tarefas de casa.

Adicionalmente, no tocante ao **desenvolvimento do conteúdo** durante o período letivo, o caderno apostilado facilita a continuidade dos objetivos de conhecimento. A título de exemplo, em algumas redes públicas de ensino, os professores podem ter uma quantidade de faltas abonadas. Durante a reposição, é comum o professor substituto no início da aula perguntar aos discentes o conteúdo que o professor está ministrando. É bastante provável que essa hora-aula em termos de conteúdo seja perdida, justamente porque o docente não teve a possibilidade de preparação prévia.

Para sanar o problema aventado, o material do professor deve disponibilizar uma folha de orientação, contendo especificamente o que deve ser lecionado a cada dia. Por exemplo, 30º dia de aula de língua portuguesa do sexto ano do ensino fundamental: Aula 22 – “Prismas e pirâmides: planificações e relações entre seus elementos (vértices, faces e arestas)”¹. Desse modo, o professor substituto não precisará perguntar nada porque a “folha de orientação” indicará claramente o conteúdo a ser ministrado, otimizando o tempo e o aprendizado.

Para o aluno, as vantagens incluem:

- Caso o aluno falte a alguma aula, poderá facilmente identificar o conteúdo ministrado naquele dia, haja vista a clareza na exposição das aulas e dos objetivos de conhecimento desenvolvidos;
- Na hipótese de transferência de alunos entre instituições de ensino, o caderno apostilado permite a continuidade do conteúdo ministrado, porquanto o estudante poderá prosseguir com seus estudos em outra instituição, bastando acompanhar na nova instituição os conteúdos seguintes;
- Auxilia as escolas em tempo integral, uma vez que o estudante terá todo o conteúdo programático e as lições de casa que serão desenvolvidas no período do contraturno;
- Os exercícios nos cadernos possuem as respostas ao final, o que facilita a elaboração das tarefas e a autoaprendizagem.

O material didático apostilado deve possuir congruência obrigatória com a BNCC e, por conseguinte, com avaliações educacionais nacionais e internacionais, como o Enem, Ideb e Pisa.

No quesito **interatividade**, o material estimula o discente a gostar do caderno e a ter gosto pelo aprendizado porque é didático, interativo, colorido, elabora conexões com outros domínios como a internet. Como exemplo, além da aula de história da Primeira Guerra Mundial, o material oferecerá *links* onde poderão ser oferecidos conteúdos adicionais que facilitem a compreensão por meio de filmes e vídeo aulas.

¹ Exemplo em conformidade com a habilidade EF06MA17, constante da BNCC de Matemática para o sexto ano do ensino fundamental.



Com um material didático unificado nacionalmente, o ensino a distância será facilitado, seja para ministrar aulas em áreas remotas ou para o ensino domiciliar.

Ainda a título de vantagens para o sistema como um todo, citamos:

- Oportunidades iguais a todos os brasileiros, quer sejam de escola pública ou privada;
- Menor custo em todo o processo de disponibilização do material didático como a avaliação pedagógica, habilitação, escolha, negociação, aquisição, distribuição e monitoramento e avaliação;
- Digital: o material será majoritariamente em meio digital e as redes de ensino estaduais e municipais somente irão imprimir o conteúdo necessário, otimizando os custos;
- Atualização: permite maior rapidez, continuidade e baixo custo nas atualizações de conteúdos;
- Livros consumíveis: permanência do material didático com o aluno, servindo como referência para estudos posteriores e processos seletivos;
- O FNDE não precisará imprimir a vultosa quantidade de material no formato atual, economizando significativos recursos, que poderão ser utilizados em outras rubricas orçamentárias da educação básica.

Portanto, de modo consolidado, a proposta ora apresentada pode ser assim resumida:

- Preparar o caderno apostilado do professor e do aluno;
- Disponibilizar esse material na internet para que os discentes possam acessar o caderno do aluno e imprimir;
- As redes de ensino estaduais e municipais imprimirão somente o material didático necessário; e
- O material será produzido em licença aberta, para que qualquer escola pública ou privada utilize o conteúdo sem trâmites adicionais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada Federal **Paula Belmonte**
Cidadania/DF

Deputado Federal **General Peternelli**
PSL/SP

Apresentação: 26/05/2020 17:41

PL n.2919/2020

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Paula Belmonte)**

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passando a prever o caderno apostilado digital como material didático e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203021573600, nesta ordem:

- 1 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 2 Dep. General Peternelli (PSL/SP)